



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 309/2025

PROJETO DE LEI Nº 602/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES REFERENTES À DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTOS CULTURAIS,
ESPORTIVOS, TURÍSTICOS OU SIMILARES REALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, INCLUSIVE EM
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em portal específico no site oficial da Prefeitura ou da Secretaria responsável, e também no local de realização do evento, as informações referentes à destinação de recursos públicos para eventos de natureza cultural, esportiva, turística, institucional ou similares.

§ 1º A obrigação se aplica a eventos:

- I - Totalmente custeados com recursos públicos;
- II - Parcialmente custeados por meio de convênios, parcerias ou patrocínios;
- III - Realizados por entes privados com apoio logístico, estrutural ou financeiro da Prefeitura.

Art. 2º A divulgação das informações deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do evento no site oficial, e conterá:

- I - Nome, data, local e descrição do evento;
- II - Valor total do investimento público;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Detalhamento de todos os itens financiados com recurso público (ex: estrutura, cachês, segurança, comunicação, alimentação, hospedagem, etc.);

IV - Fonte dos recursos (municipal, estadual, federal, emenda parlamentar, convênio ou outro);

V - Cópia dos contratos, convênios ou instrumentos jurídicos firmados;

VI - Nome e CNPJ dos beneficiários dos recursos;

VII - Estimativa de público;

VIII - Contrapartidas sociais previstas (acesso gratuito, impacto cultural, ambiental, social, etc.);

IX - Relatório final de execução e prestação de contas, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 3º Durante o evento, deverá ser afixado em local visível ao público um banner, placa ou painel informativo contendo um resumo das informações, com os seguintes elementos:

I - Nome do evento;

II - Valor total de recursos públicos investidos;

III - Percentual da participação pública e privada (quando houver);

IV - Fonte dos recursos (com logotipos institucionais, se for o caso);

V - Nome da empresa produtora ou responsável pela execução do evento;

VI - QR Code de acesso direto à página oficial que contenha todas as informações previstas no art. 2º desta Lei, inclusive contratos, detalhamento de despesas e prestação de contas.

Parágrafo único. O banner ou painel deverá estar afixado em pelo menos dois pontos de grande circulação do evento, com dimensões e visibilidade compatíveis com o espaço e o fluxo de público, garantindo acessibilidade a todas as pessoas.

Art. 4º O descumprimento das obrigações desta Lei poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo de demais sanções legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 25 de setembro de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 25 de setembro de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário